

**ANO 2020** 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ-BA

A Prefeitura de Municipal de Ipirá, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

### DECRETO N° 88 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

# LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Marcelo Antonio Santos Brandao

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Ipirá - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet ACESSE www.indap.org.br

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br





# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

## DECRETO Nº 88 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a autorização do funcionamento dos estabelecimentos comerciais do ramo de bares e restaurantes e outras providências observadas as medidas indispensáveis à promoção e conservação da saúde pública como medidas para enfrentamento da COVID-19."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria;

CONSIDERANDO a redução e o equilíbrio do número de ativos por Covid-19 em Ipirá/Ba., e o intenso e eficiente controle das equipes de saúde e de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local, para que se evite demissões e perdas de trabalho.

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam autorizados a funcionar os bares, restaurantes e afins, desde que observada as regras de higienização e distanciamento de 02 metros entre as mesas.
- Art. 2º Ficam suspensas as Barreiras Sanitárias, exceto aquelas que impedem a entrada de feirantes de outros municípios no Centro de Abastecimento de Ipirá.
- Art. 3º -Esse Decreto poderá ser alterado a qualquer tempo, caso haja desobediência ou crescimento do número de infectados pela COVID-19 no município de Ipirá.

Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e posterior publicação, podendo ser reavaliado a qualquer tempo a necessidade de sua validade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), em 31 de agosto de 2020.

MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO

Prefeito

Sell of the land of the sell o

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.IPIRÁ- ICP - Controle Pessoal 2020000263